



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações e Contratos E Compras - DILC

Assunto: Análise da Documentação da Empresa APECE-SERVIÇOS GERAIS LTDA, relativa ao Pregão nº 06/2016.

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 13 de julho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa APECE-SERVIÇOS GERAIS LTDA, esta DISG entende que a Licitante não atendeu o disposto no item 7.1.1, subitem 7.1.1.1, do Edital, Relativos à aceitabilidade da proposta vencedora, que diz:

7.1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar:

“7.1.1.1. Valores unitários e global do lance superiores aos estabelecidos na planilha de valor estimado da Administração – Anexo III deste edital”.

A Licitante apresentou valor maior que o estimado para a Administração para o item “área externa”, configurando motivo para desclassificação.

Quanto à planilha de custos o a licitante lançou alimentação para 21 (vinte e um) dias para o posto de “jardineiro” e o mínimo aceito, exclusivamente para o cargo “jardineiro”, é 22 (vinte e dois) dias os demais devem ser lançados 26 (vinte e seis) dias por sábado ser dia efetivamente trabalhado, conforme item 12.41 do Termo de Referência. Tal fato está em desacordo com o item 7.1.2.2. do Edital.

“12.41. Fornecer vale alimentação no valor indicado na Convenção Coletiva do Sindicato da Classe e em quantidade igual ao dos dias trabalhados”.

Conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016 – SINDISERVIÇOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

“As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, **nos dias efetivamente trabalhados** o auxílio alimentação, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços”.

Assim para o auxílio alimentação não seguiu o disposto no item 9.1, do Termo de Referência.

“9.1. Os serviços serão executados em carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dentro do período de:

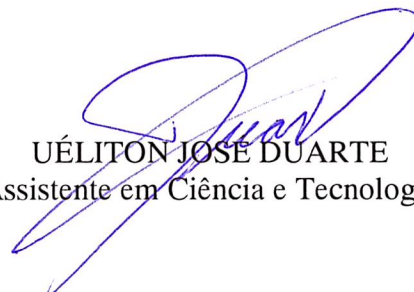
9.1.1. Segunda a sexta feira, das 6h às 21h;

“7.1.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de julho de 2016.



UÉLITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.



SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais